



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2019032231

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-47/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.825

**Data:** 18 de março de 2022

**Interessado:** Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Érgon Jean Fleck

**Referência:** Protocolo n. 2019032231

**Ementa:** Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencial nas dependências do auditório Wilson Aita no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, cidade de Santa Maria (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de solicitação de interrupção de registro do **Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Érgon Jean Fleck** no CREA-RS, alegando o seguinte motivo: *“não ocupa cargo de engo e não possui ART’S abertas ou vigentes”,* informando que desenvolvendo as seguintes atividades: *“identificação de testes, análises normativas, acompanhamento de certificações, elaboração de relatórios sem responsabilidade técnica, controle e planejamento de demandas”,* **considerando** as atividades descritas pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., em 02/07/2019, como inerentes ao cargo: *“Identificar os testes adequados, a partir da análise das normas vigentes, criando normas e padrões quando inexistentes, analisar as normas específicas de cada região, adequar o processo às normas vigentes, afim de apoiar na homologação, acompanhar a certificação de Sistemas e Componentes, negociar e contatar com os órgãos responsáveis, realizar os testes adequados (interna ou externamente), gerando relatórios com os resultados obtidos para validação do processo, organizar a demanda de testes, identificar as prioridades, fazer os agendamentos, realizar os testes e gerar relatórios especificando o desempenho do produto.”,* **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica apreciou o requerimento decidindo pelo indeferimento do requerido pelo interessado, **considerando** o que preconizam os artigos 30 a 33 da Resolução n.º 1.007 do Confea, de 5 de dezembro de 2003; e **considerando** a Lei Federal n. 5.194, de 1966, que regulamenta o exercício profissional nas áreas de engenharia e agronomia, **decidiu**, com 3 (três) votos contrários e 4 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **LEANDRO NUNES SOUZA**, nos seguintes termos: *“Da análise da documentação que constam no processo 2019032231 - Referente a interrupção de registro do Eng. Mecânico e Segurança do Trabalho Érgon Jean Fleck, no qual declara: “não ocupa cargo de engo e não possui ART’S abertas ou vigentes”, declarando ainda, estar desenvolvendo as seguintes atividades: “identificação de testes, análises normativas, acompanhamento de certificações, elaboração de relatórios sem responsabilidade técnica, controle e planejamento de demandas”, considerando as atividades descritas pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, e Considerando que o profissional, não comprova, em seu recurso, que suas atividades profissionais não estão ligadas ao Conselho, Voto*

pele **INDEFIRIMENTO** da interrupção de registro no CREA-RS do Eng. Mecânico e Segurança do Trabalho Érgon Jean Fleck.". **Presidiu a votação a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Ademar José Strieder, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Sant'ana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia de Diehl, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Schmitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Juarez Morbini Lopes, Lélío Gomes Brod, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Mateus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Cláudia Trindade Oliveira, Derli João Silveira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolin, Eduardo Noll, Elemar Porsche, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gustavo Gotter Knies, Hilário Pires, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Tragnago, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Ratkiewicz, Maércio de Almeida Flores Cruz, Osmar Jose Pedroso dos Santos, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Pedro Ivan de Oliveira, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Girardi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogerio Peracchia Machado, Ronald Rolim de Moura, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Thierry Moraes da Rosa Silva, Tiago Pich Garcia, Vilson Antonio Klein, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Votaram contrariamente os conselheiros** Marino José Greco, Marcelo Biesuz e Ronaldo Hoffmann. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Biane de Castro, Rene Reinaldo Emmel Junior, Kleber Trindade Rigon e José Roberto Heberle.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/03/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0917397** e o código CRC **CDFE7BA7**.